

PROCESSO CEE Nº 0448/70

INTERESSADO : COLÉGIO "SÃO VICENTE DE PAULO" / JUNDIAÍ
 OBJETO DO ASSUNTO : Pedido de reajuste especial para o 1º semestre de 1983
 RELATOR : GERALDO MUGAYAR (Dr.)
 INDICAÇÃO Nº 43 /83 CEnE - APROVADA EM 21/12/83.

1- RELATÓRIO:

O Colégio "São Vicente de Paulo", de Jundiaí, SP, apresenta a esta CENE-CEE pedido de reajustamento especial, para o 1º semestre de 1983, da ordem de 46%.

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados, devidamente assinados por Diretor Responsável e contabilista habilitado.

Os valores mencionados no formulário relativo às Despesas Previstas foram alterados, para efeito de cálculo, no que tange às Despesas com o Corpo Docente e com o Pessoal Técnico-Administrativo, de vez que os valores lançados no formulário são maiores do que os constantes na Folha de Pagamento anexada ao processo.

Da análise dos indicadores econômico-financeiros, a Receita com semestralidade, para o 1º semestre de 1983, corresponde a Cr\$ 41.352.592,00 e a Despesa a Cr\$ 36.510.147,00.

Conseqüentemente, o curso apresenta um superávit correspondente a Cr\$ 4.841.445,00.

2- CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pelo indeferimento do pedido de reajustamento especial para a 1a. semestralidade de 1983, devendo o estabelecimento requerente aplicar, para o 1º semestre de 1983, somente o índice livre autorizado de 40,5% (quarenta e meio por cento) sobre a 2a. semestralidade de 1982.

Assim sendo, os valores permitidos, para

a 1a. semestralidade de 1983, são os seguintes:

- pré escolar Cr\$. 50.079,17
- 1a. à 4a. série - 1º grau .. Cr\$. 42.275,65
- 5a. série - 1º grau Cr\$. 75.963,18
- 6a. à 8a. série do 1º grau . Cr\$. 90.167,25
- 2º grau Cr\$. 115.222,00

CENE 25 / 11 / 83

GERALDO MUGAYAR

Relator

Decisão da Comissão:

APROVADO, por unanimidade, na Reunião de 1º/12/83. Presentes os Srs. Drs. Geraldo Mugayar, Relator, Rep. da Fed. dos Trab. em Est. Ens. E.S. Paulo, Chafic Jábali, Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do Est. S. Paulo e Karin Lehnert, Rep. da SUNAB.

Em 1º/12/83

Proc.CEE 448/70

Ind.CEE/CENE 43/83

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1983.

a) CONSº CELIO BENEVIDES DE CARVALHO
 PRESIDENTE

